

Ação de controlo sobre a atribuição e gestão do número de identificação fiscal pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A ação teve como finalidade avaliar a eficácia da atuação da AT no âmbito da atribuição e gestão do número de identificação fiscal (NIF) sempre que se verifica a intervenção de representantes fiscais e nas situações de cancelamento e suspensão e abrangeu os anos de 2015 a 2019. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. A AT não identificou nem avaliou oportunamente o risco de omissão de proveitos por representantes fiscais e ainda não adotou medidas estruturais para alterar esta realidade de elevado risco: a maioria dos representantes da amostra (56%) não tinha atividade aberta, nem rendimentos declarados compatíveis com o elevado número de representados (em média, 5.781 entre 2015 e 2019) e 71,6% destes não constaram de qualquer declaração fiscal ou de documento de cobrança nesse período.

A AT não acatou o risco de omissão de proveitos dos representantes fiscais, área com indícios de situações de economia paralela

1.2. Os serviços não têm uma atuação uniforme face a situações anómalas ou quando há indícios de ilícito criminal de falsificação de documento, não existindo evidência de ter sido assegurado o devido encaminhamento para os órgãos competentes de investigação criminal ou para outras entidades públicas, como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou o Instituto da Segurança Social.

Não foi encontrada evidência que eventuais indícios de ilícito criminal foram encaminhados para os órgãos de investigação competentes

1.3. Nos processos de cancelamento de NIF a análise dos serviços não evidencia o cumprimento dos vários requisitos legais, nomeadamente em matéria de fundamento do ato administrativo e de sancionamento superior.

Os processos de cancelamento do NIF não são corretamente instruídos

1.4. A informação relativa aos representantes fiscais que renunciaram à representação não consta do Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes e a Direção de Serviços de Registo de Contribuintes não tem registo central dessas situações.

O universo de representantes fiscais que renunciaram à representação não era conhecido

1.5. A suspensão do NIF, prevista na lei (n.º 1 do artigo 26.º do DL n.º 14/2013, de 28/01) e aplicável a situações em que existam *“fortes indícios da prática do crime de fraude fiscal e a suspensão seja necessária para evitar o prosseguimento da atividade criminosa”*, nunca foi utilizada, por alegadas dificuldades de aplicação prática.

Nunca foi utilizada a suspensão do NIF

1.6. Os documentos emitidos no estrangeiro e os termos utilizados nas procurações suscitam várias dificuldades e dúvidas aos serviços locais, o que comporta riscos na validação da autenticidade dos documentos e na sua subsequente utilização para várias finalidades.

Riscos na validação de autenticidade de documentos na atribuição de NIF a não residentes

2. As principais recomendações à AT foram as seguintes:

2.1. Implementar mecanismos de controlo e acompanhamento, de forma a identificar se os contribuintes que representam elevado número de cidadãos estrangeiros possuem atividade aberta e compatível (face à respetiva natureza e/ou rendimentos declarados) com o exercício da representação fiscal.

Medidas de controlo dos representantes com maior risco

2.2. Adotar procedimentos que garantam a atuação homogénea dos serviços nas situações com indícios de ilícito criminal e/ou com matérias da competência de outras entidades públicas, assegurar o seu devido encaminhamento e confirmar, nos casos de indícios de ilícito criminal identificados, a devida comunicação aos órgãos competentes para a respetiva investigação.

2.3. Instituir procedimentos que assegurem a devida instrução dos processos de cancelamento do NIF.

2.4. Implementar medidas de reporte aos serviços centrais dos processos de renúncia pendentes nos serviços locais, bem como o projeto informático de “Renúncia à Representação Fiscal e Suspensão do NIF”.

2.5. Promover proposta de alteração legislativa que permita a suspensão do NIF.

Medidas de reforço dos sistemas de controlo interno, de informação e do quadro normativo

3. A proposta efetuada ao Governo foi a seguinte: alteração legislativa no sentido de estabelecer que a função de representante fiscal e de gestor de bens ou direitos só possa ser exercida por contribuintes com situação tributária e contributiva regularizada.

(Relatório n.º 146/2021, homologado, em 17/06/2022, por S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais).